

Zimbra

cpl@tre-pb.jus.br

**Fwd: Pedido de esclarecimentos: TRE PB - pe nº 13/2020**

---

**De :** CPL - Comissao Permanente de Licitação <cpl@tre-pb.jus.br> ter, 26 de mai de 2020 14:56

 1 anexo

**Assunto :** Fwd: Pedido de esclarecimentos: TRE PB - pe nº 13/2020

**Para :** michael souza <michael.souza@localiza.com>

Sr. Licitante,

Seguem abaixo os esclarecimentos pela Seção de Transportes, para os ITENS 03, 04, 05, 06 e 07.

Com relação ao QUESTIONAMENTO 01,

- a) A cópia do documento que possua o selo de autenticação eletrônico será aceito para participar, dispensando o envio do físico?
- b) Em conformidade com a Lei nº13.726/2018, a declaração de autenticidade da licitante, informando, sob penas da lei, que os documentos apresentados são de fato originais, será aceita para participação?

R: O item 7.45 do edital estabelece que a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019. E que somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, segundo o item 7.45.2 do edital.

Com relação ao QUESTIONAMENTO 02,

Entendemos que relação de parentesco entre o Secretario Especial vinculado ao Ministério da Economia não se enquadra nas vedações expostas no Edital. Está correto nosso entendimento?

R:Sim. A vedação é que a empresa não possua e nem irá contratar DIRETORES e OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade , até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.

Com relação a outra vedação, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, a empresa precisa declarar que não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, abaixo transcritas, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato:

"Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente".

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes

Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "setran" <setran@tre-pb.jus.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 25 de maio de 2020 19:44:35

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos: TRE PB - pe nº 13/2020

Senhora Pregoeira,

Segue as respostas em vermelho.

Atenciosamente,

Clóvis de Oliveira Filho

Chefe da Seção de Transportes

De: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: "setran" <setran@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 25 de maio de 2020 11:46:16

Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimentos: TRE PB - pe nº 13/2020

Sr. Chefe,

Solicito esclarecer os questionamentos da empresa Localiza HERTZ, ITENS 03,

04, 05, 06 e 07, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Michael Souza" <michael.souza@localiza.com>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 22 de maio de 2020 14:46:42

Assunto: Pedido de esclarecimentos: TRE PB - pe nº 13/2020

Boa tarde, prezada sra. Pregoeira Andreza!

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão eletrônico nº 13/2020 para locação de veículos, destaca-se que, em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Dentro deste contexto, temos 07 (sete) pontos para esclarecimento a seguir:

## 1. DO SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018, que se aplica a União, Estados e Municípios, trouxe grandes avanços nos procedimentos, sendo um deles, a autenticação com selo digital.

Atualmente o cartório pode realizar a autenticação dos documentos com o selo de fiscalização eletrônico que pode ser constado junto ao portal do Tribunal de Justiça do Estado. Caso a entidade ou alguma licitante tenha dúvida sobre a legalidade do documento, cabe a realização de diligência onde a empresa responderá sob as penas da Lei.

Diante do Princípio Boa-fé, outra inovação importante dessa lei é a possibilidade da licitante apresentar a declaração formal, sob as penas da lei, atestando que o documento apresentado é original, dispensando assim a autenticação.

Posto isso, gentileza informar se é correto o entendimento que:

- a) A cópia do documento que possua o selo de autenticação eletrônico será aceito para participar, dispensando o envio do físico?
- b) Em conformidade com a Lei nº13.726/2018, a declaração de autenticidade da licitante, informando, sob penas da lei, que os documentos apresentados são de fato originais, será aceita para participação?

## 2. DO PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO

---

Entendemos que relação de parentesco entre o Secretario Especial vinculado ao Ministério da Economia não se enquadra nas vedações expostas no Edital.

Está correto nosso entendimento?

### 3. ADESIVO/ IDENTIFICAÇÃO VISUAL:

---

Nas especificações dos serviços é informado que o veículo será descaracterizado, porém, precisa de uma identificação visual indicando "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020".

Conforme o item 5.2.11 na página 4 do termo de referência, entendemos que essa identificação na parte interna dos vidros pode ser do tamanho de 30cm de largura x 21cm de altura.

R. Pode sim. Será colocado no vidro dianteiro e traseiro

Gentileza informar se é correto o entendimento.

### 4. ABASTECIMENTO E LIMPEZA PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

---

O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissa sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora limpo e com o tanque abastecido como fora recebido?

R. O veículo será recebido pelo TRE com o tanque cheio e em caso de substituição e devolução final será devolvido com o tanque cheio. Quanto a lavagem, será por conta do prestador do serviço.

### 5. DA LISTAGEM A SER ENVIADA ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

---

O item 5, na página 2/12 no anexo I termo de referência do edital informa sobre a listagem contendo as informações previamente ao início do serviço.

Buscando a eficiência na execução do serviço, a locadora busca revalidar as reais condições de uso dos carros, onde, pode acontecer de constatar algum problema no mesmo. Pode até ocorrer problemas pessoais e de saúde com o motorista da locadora. Assim sendo, torna-se necessária a atualização dos dados.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, diante do exposto, a locadora deve comunicar a atualização dos dados passados outrora da forma mais rápido possível.

R. Assim que o fato ocorrer, deverá ser comunicado e enviado nova relação atualizada.

## 6. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

---

O edital não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, consequentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da Contratante são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado(economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o TRE PB tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a locadora efetuar o pagamento, pois, dessa forma há a garantia de que o documento e suas certidões serão devidamente atualizado anualmente, uma vez que a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do

veículo e certidões negativas regulares, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima.

R. Nos contratos de veículos sem motoristas, a responsabilidade das infrações de trânsito será do condutor, caso ocorra multas dos veículos conduzidos por servidores ou terceirizados, o TRE/PB intermediará o pagamento das mesmas. Nos contratos de veículos com condutores, as infrações é de responsabilidade da empresa contratada e seus motoristas. O TRE/PB não pagará multa de trânsito.

#### 7. DA PERDA DE COBERTURA DE SEGUROS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

---

O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue.

Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

De forma símil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 116. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Observa-se que é de responsabilidade do servidor público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela economia para a administração pública.

Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

- I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos. (Grifamos)

Diante disso, é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?

R. Nos casos de sinistros causados por servidor público ou condutores/colaborador de responsabilidade do TRE/PB, o mesmo será responsável pelo pagamento da franquia do seguro automotivo.

Atenciosamente,

Michael Souza

Gerência Segmento Setor Público

+55 (31) 3247-7866

localizahertz.com<<https://portal2.localiza.com/area/comunicacao/Documents/Assinaturas/AssinaturasAtuais/localizahertz.com>>

[ [http://img.localiza.com/img/Assinatura/Nova\\_Assinatura/Localiza\\_Ass-Email\\_Hertz.png](http://img.localiza.com/img/Assinatura/Nova_Assinatura/Localiza_Ass-Email_Hertz.png) ]

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.



**image001.png**  
6 KB